



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A
EMPRESA REDE PNEU RENOVADORA DE PNEUS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, Rodovia RS 332, Km21, nº 3.699, inscrito no CNPJ 01 613 360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA **REDE PNEU RENOVADORA DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 87.550.315/0001-90, estabelecida na Rodovia RST 470 KM 216, município de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. MARCO ANTONIO MARINI brasileiro, CPF nº 264.398.679/91, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 014/2015 e Processo Licitatório nº 016/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 042/09 de 05.06.2009 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços de recapagens de pneus.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

É obrigação da CONTRATADA em cumprir fielmente a totalidade do clausulamento acordado neste contrato.

Cláusula Terceira - Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme prevê a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Públicos), podendo ser reajustado após 01 (um) ano, com reajuste pelo índice de variação do IPCA no período.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da CONTRATANTE, o controle da execução do objeto será feito pela Secretaria Municipal de Obras e Transito, com fiscalização da Servidora Municipal Valderes R Ramos.

Cláusula Quinta - Do Preço

O valor a ser pago pelo objeto do presente contrato será de **R\$ 12.300,00** (doze mil e trezentos reais).
Conforme segue:

QUANTIDADE ATÉ	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
---------------------------	---------------	---------------------------	------------------------



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



12	Recapagem de pneumático 1400x24 SGG	800,00	9.600,00
12	Recapagem de pneumático 215.75 R17.5	225,00	2.700,00

Cláusula Sexta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável de cada secretaria em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do objeto.

Cláusula Sétima – Da Entrega e Recebimento

A Prestação Do Serviço será solicitada conforme a necessidade do Município, nos locais e quantidades conforme solicitação a ser realizada em dias úteis, sendo designado para o recebimento um servidor responsável de Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Cláusula Oitava Do Reajuste

Os preços não sofrerão qualquer reajuste com base na proposta adjudicada nos autos do feito licitatório acima referido no período de um ano, podendo ser reajustado após 01 (um) ano, com reajuste pelo índice de variação do IPCA no período.

Clausula Nona - Da Despesa

A despesa com o pagamento do objeto do presente contrato, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

26.782.0008.2019 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cláusula Décima - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a totalidade da documentação constante na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2015.

Cláusula Décima Segunda - Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade e site contas públicas do TCU, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS. com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 13 dias de março de 2015.

PNEU RENOVADORA DE PNEUS LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

Testemunhas: _____